

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 120/2025

Processo Legislativo nº1321/2025

Anteprojeto de Lei nº 139/2025

Súmula: “Altera a Lei nº 1439/2014”.

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 09/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA	____/____/____	
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM	____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA	____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM	____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL	____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 120/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1321/2025 Hora: 11:15

Data de Protocolo: 09/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 120/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 120/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 120/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera Lei nº1439/2014.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 120/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera Lei nº1439/2014.”**

A presente proposição visa possibilitar aos ocupantes de imóveis públicos e que preencham os requisitos da Lei nº1439/2014, o pagamento à vista pela compra do imóvel, obtendo desconto no valor a ser pago.

Com o advento da REURB da área denominada Monções II, foi criada a Lei 2.682/2025, específica para a localidade, a qual dispôs outras formas de pagamento, com graduação de descontos no caso de pagamento à vista, medida que viabilizou e tornou mais benéfica para a administração pública a venda direta do bem ocupado, pois, propicia um fluxo de caixa maior, com destinação direta dos valores a ações ligadas ao setor habitacional e infraestrutura no Município, dando celeridade aos projetos, com a injeção dos valores arrecadados.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Lei nº1439/2014."

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº1439/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16. Além das possibilidades de parcelamento estabelecidas nos artigos 9º e 13 desta Lei, serão assegurados os seguintes descontos aos ocupantes:
I - que optarem pelo pagamento em cota única, desconto de quinze por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12;
II - que optarem pelo pagamento em até seis parcelas, desconto de dez por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12; e
III - que optarem pelo pagamento em até doze parcelas, desconto de cinco por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5378-503B-B569-22C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 08/12/2025 09:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR (CPF 876.XXX.XXX-49) em 08/12/2025 09:32:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/12/2025 15:32:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5378-503B-B569-22C2>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 131/2025



Súmula: “Altera Lei nº1439/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº1439/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. Além das possibilidades de parcelamento estabelecidas nos artigos 9º e 13 desta Lei, serão assegurados os seguintes descontos aos ocupantes:

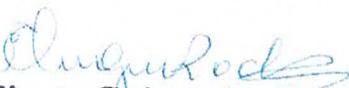
I - Que optarem pelo pagamento em cota única, desconto de quinze por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12;

II - Que optarem pelo pagamento em até seis parcelas, desconto de dez por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12; e

III - Que optarem pelo pagamento em até doze parcelas, desconto de cinco por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Súmula: "Altera Lei nº1439/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº1439/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16. Além das possibilidades de parcelamento estabelecidas nos artigos 9º e 13 desta Lei, serão assegurados os seguintes descontos aos ocupantes:

I - que optarem pelo pagamento em cota única, desconto de quinze por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12;

II - que optarem pelo pagamento em até seis parcelas, desconto de dez por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12; e

III - que optarem pelo pagamento em até doze parcelas, desconto de cinco por cento sobre o total apurado de acordo com os artigos 8º ou 12."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EF4DACBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2025. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>